



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 083 DE 2019 (Da Sra. Isabelle Santos)

Obriga que os produtos cosméticos e alimentícios comercializados que possuem substâncias comprovadamente cancerígenas informem o risco de desenvolvimento da doença em suas embalagens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os alimentos, ingredientes alimentares e cosméticos destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de substâncias comprovadamente cancerígenas, listadas e periodicamente atualizadas pelo Ministério da Saúde, deverão conter informação nesse sentido em seus rótulos, conforme regulamento.

Parágrafo único. Os rótulos e embalagens dos produtos discriminados no caput conterão a advertência mencionada, assim como os cartazes e materiais de divulgação em caracteres com destaque, nítidos e de fácil leitura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei é de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal (PLS 215/2017).

Ele enquadra-se no cenário de avanço das pesquisas científicas acerca das causas do câncer nas últimas décadas. Propõe-se, mais do que prover transparência aos consumidores, o estabelecimento de uma medida de prevenção do câncer bem como de sensibilização da sociedade em prol dessa causa.

Urge no Brasil a criação de novas políticas públicas para promoção da saúde, entre as quais faz-se necessário destacar aquelas voltadas à conscientização da população. Segundo levantamento recente do Observatório de Oncologia, o câncer já é a principal causa de morte em 10% dos municípios brasileiros e, se nada for feito para mudar ou estabilizar essa curva, calcula-se que até 2030 as neoplasias serão a primeira causa de morte no país. Assim, é inegável que impedir a concretização desse cenário demanda que as pessoas possuam mais autonomia — o que só possível a partir da ampliação do acesso à informação — para avaliar os riscos dos cosméticos e alimentos que consomem, uma vez que o corpo humano encontra-se constantemente exposto a tais produtos.

Sob outra perspectiva, pode-se ressaltar o elevado gasto econômico que o câncer impõe aos cofres públicos. De acordo com estudos da Agência Internacional para Pesquisa do Câncer (IARC), a doença, além de provocar mais de 200.000 óbitos anualmente, gera um prejuízo de cerca de 15 bilhões, isto é, 0,21% de toda a riqueza gerada no país atualmente. A partir disso, observa-se que a adoção de um mecanismo legal que permita



CÂMARA DOS DEPUTADOS

à população reduzir as chances de participar dessas estatísticas trará não apenas aumento do bem-estar social, como também ampliará a possibilidade de utilização de recursos públicos em outras áreas.

Por fim, constata-se que a proposta aqui apresentada, tem o potencial de inserir no cotidiano da população brasileira a discussão sobre o câncer de maneira mais aprofundada, assim como ocorreu anteriormente com os casos do glúten e dos transgênicos. Diante do exposto, solicita-se, portanto, o indispensável apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 2019.

Deputada Isabelle Santos.